**RESOLUÇÃO Nº 295/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

**SOBRE AS AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS COM MENORES DE IDADE**

A nova redação do artigo 83, do ECA, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.812/19, expressamente estabeleceu que nenhuma criança/adolescente **menor de 16 anos** poderá viajar para fora da comarca onde resida, desacompanhado dos pais ou responsável, sem a devida autorização judicial.

O parágrafo 1º, do artigo 83, por sua vez, estabelece que a criança/adolescente menor de 16 anos poderá viajar sem a presença dos pais se tiver acompanhada:

1. De ascendente (avó, bisavó etc.) – comprovado o parentesco documentalmente;
2. De parente colateral até 3° grau (tio ou irmão) – maior de idade – comprovado o parentesco documentalmente;
3. De pessoa maior de idade com autorização expressa do pai, mãe ou responsável legal;

**FIRMA RECONHECIDA**

A grande dúvida era em relação a exigência ou não do reconhecimento de firma em Cartório. Isso porque o parágrafo 1º, alínea “b”, item “2”, do artigo 83, do ECA, que permite que a criança/jovem viaje desacompanhado dos pais/responsáveis desde que esteja acompanhado de pessoa maior de idade com autorização expressa, **NÃO** determina que a assinatura do pai ou da mãe ou responsável deva ser com firma reconhecida.

No entanto, os Tribunais de Justiça dos Estados vinham exigindo o reconhecimento de firma dos pais nas autorizações.

Visando esclarecer essa controvérsia, no último dia 10 de setembro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, aprovou Resolução nº 295/2019 estabelecendo que **não será exigida autorização judicial** para viagem de crianças ou adolescentes em território nacional acompanhados de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai ou responsável, desde que devidamente autorizado por **documento particular com firma reconhecida**.

Isso significa que em todas as viagens e ou saídas de atividades para outros Municípios (comarcas não contíguas), as crianças/jovens deverão **apresentar autorização de atividade com a assinatura de um dos responsáveis reconhecida em Cartório**, ainda que não haja pernoite na atividade.

Especificamente em relação ao **JAMCAM**, orientamos que as autorizações sejam providenciadas com as assinaturas dos pais e/ou responsáveis, **com firma reconhecida em Cartório**.

**AUTORIZAÇÕES GENÉRICAS**

Além disso, o artigo 3º, da Resolução nº 295/2019, do CNJ, estabelece que as autorizações deverão ter prazo de validade e, em caso de omissão, este será de 2 (dois) anos. Dessa forma, recomendamos a adoção das seguintes providências:

1. As Unidades Escoteiras Locais deverão providenciar Autorizações de Viagem Genéricas, com firma reconhecida do responsável legal, conforme modelo (link abaixo), as quais deverão permanecer sob a guarda da Secretaria, nas pastas dos jovens;
2. Providenciar cópia autenticada das Autorizações Genéricas de cada jovem e manter em arquivo, junto com a via original;
3. Em caso de viagem para outras Comarcas, as autorizações de atividades do PAXTU deverão ser emitidas normalmente, especificando data, local, horários, etc;
4. A autorização do PAXTU deverá estar acompanhada da cópia autenticada da Autorização Genérica;

O novo modelo de autorização genérica será disponibilizado no PAXTU para utilização e o prazo de 2 (dois) anos deverá ser controlado e administrado pelas Unidades Escoteiras Locais.